
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003970**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 360/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Praça São Pedro, Qd. 13, Lts, 03/04, distrito de Deuslândia, município de Brazabrantes/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/47;
- ✓ Regimento escolar, fls. 48/62;
- ✓ Corpo discente, fls. 63/67;
- ✓ Conselho escolar, fls. 68/71;
- ✓ Currículo pleno, fls. 72/77;
- ✓ Descarte, fls. 78/81;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 82/83;
- ✓ Matriz curricular, fls. 84/85;
- ✓ Calendário, fl. 86;
- ✓ Ata, fl. 87;
- ✓ Nominata, fls. 88/92;
- ✓ Acervo, fls. 93/97;
- ✓ Relatório descritivo, fls. 98/99;
- ✓ Alunos por sala, fls. 100/101;
- ✓ Cópia do estatuto do conselho, fls. 102/103;
- ✓ IDEB, fl. 104;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 105/106;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003970**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Laudo, fls. 107/112;
- ✓ Alvará de licença, fls. 113/114;
- ✓ Resolução, fl. 115.

2. Análise

A **Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 279/2011 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico perfaz o numero total de 74 exemplares está anexada nas fls. 95/97.
2. 01 dos 03 professores está cursando pedagogia.
3. Não há espaço específico para a brinquedoteca. As atividades destinadas á brinquedoteca são feitas dentro da sala de aula, fl. 116.
4. O cantinho de leitura fica na sala de aula, fl.116.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 85, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003970**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira****ASSUNTO: Renovação**

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Praça São Pedro, Qd. 13, Lt. 3/4, Distrito de Deuslândia, Brazabrantes/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar o art. 85, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003970

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira

ASSUNTO: Renovação

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil quanto a brinquedoteca, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003970****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Elvira dos Reis Pereira****ASSUNTO: Renovação**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>360/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>02 de junho de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Lara Barreto
Conselheira Relatora